

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAFRA

Inquérito Civil

SIG. 06.2019.00002743-0

OBJETO: Apurar possível aterramento irregular e invasão de APP em terreno urbano.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Promotor de Justiça **Brenner**, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mafra, com atribuição Defesa do Meio Ambiente. doravante denominado para atuar na COMPROMITENTE; e LAURO WOITEXEM, brasileiro, casado, natural de Canoinhas/SC, RG n. 979.464, inscrito no CPF sob o n. 381.896.589-72, nascido no dia 21/01/1951, residente e domiciliado na Rua José Cássias Pereira, n. 398, Bairro Vila Formosa, Mafra/SC, telefone para contato (47) 9 9787-9800, neste ato representado pelo seu advogado, Dr. Francisco Kenji Nishioka, OAB/SC n. 23.492, ajustam o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 129, incisos III, da CRFB e artigo 81, incisos I e II, da Lei Federal n. 8.078/90) e individuais homogêneos (art. 129, inciso IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 225, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, "As condutas e atividades consideradas



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAFRA

lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados":

CONSIDERANDO que o dano ambiental, na sua dimensão material, é a degradação ambiental que causa desequilíbrio ecológico com perda ou diminuição relevante nas características do ecossistema;

CONSIDERANDO a constatação de supressão de mata nativa, cuja qual dependerá de autorização do órgão ambiental competente através do respectivo licenciamento ambiental, nos termos do art. 14, §1º da Lei n. 11.428/06;

CONSIDERANDO o dever legal do proprietário ou possuidor de recuperar as áreas de vegetação nativa suprimidas ou ocupadas sem autorização do órgão ambiental competente, visto o caráter preventivo, retributivo e curativo do princípio da responsabilidade civil ambiental, denominado "poluidor-pagador";

CONSIDERANDO o Auto de Infração Ambiental n.º 50120-A, lavrado pela Polícia Militar Ambiental, em face de Lauro Woitexem, bem como Relatório de Fiscalização n.º 30937/50120-A/2019 e Termo de Embargo n.º 43772-A (p. 19; 44; 53-61 do IC n. 06.2019.00002743-0);

CONSIDERANDO o Auto de Infração Ambiental n.º 50120-A, lavrado pela Polícia Militar Ambiental, em face de Lauro Woitexem, qual consta danificação de vegetação nativa, em uma Área de Preservação Permanente – APP, por meio de terraplanagem com supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,051 ha (zero vírgula zero cinquenta e um hectare), sem autorização do órgão ambiental competente, na Rua Pioneiro Elvira Cássias Beninig, s/n, Vila Formosa, Mafra/SC (coordenadas UTM 22J 618485E 7109148N);

CONSIDERANDO as declarações prestadas por Lauro Woitexem (p. 24), o qual assumiu formalmente a responsabilidade pela área, bem como pelo corte e terraplanagem;

CONSIDERANDO o Auto de Constatação n.º 30937/4106/2019, lavrado pela Polícia Militar Ambiental, constatando que existe a possibilidade da construção de uma residência sem que esta esteja em Área de Preservação Permanente – APP, haja vista que existe neste imóvel uma área de 584m² livre



3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAFRA

para construção, considerando para esse cálculo os 171m² de área já terraplanada fora de APP e os 413m² da área onde está localizado o rancho de madeira (p. 70-77 do IC n. 06.2019.00002743-0);

CONSIDERANDO a resposta ao Ofício n.º 0828/2019/03PJ/MAF, apresentada pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA (p.91-98), na qual consta que foi emitida automaticamente pelo Sistema Sinfatweb, a Certidão de Conformidade Ambiental n.º 517663/2019, para construção de condomínios de casa ou edifícios residências, de acordo com a Resolução em vigência do CONSEMA n. 98/2017 – Código: 71.11.01, para 4 (quatro) unidades habitacionais, conforme requerida e formalizada por Lauro Woitexem;

CONSIDERANDO que na mesma oportunidade, o Instituto do Meio Ambiente – IMA informou que, a referida Certidão de Conformidade Ambiental, não autorizava supressão de vegetação nativa;

RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, com fulcro no art. 5°, § 6° da Lei Federal n. 7.347/85, fixando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A necessidade de recuperação da vegetação nativa situada na Rua Pioneiro Elvira Cássias Beninig, s/n, Vila Formosa, Mafra/SC, coordenada UTM 22J 618485E 7109148N, conforme vistoria realizada pela Polícia Militar Ambintal, Relatório de Fiscalização n.º 30937/50120-A/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS

O COMPROMISSÁRIO LAURO WOITEXEM, na condição de responsável pela área degradada – coordenada UTM 22J 618485E 7109148N, Relatório de Fiscalização n.º 30937/50120-A/2019, realizado pela Polícia Militar Ambiental, **fica obrigado** a comprovar nesta Promotoria de Justiça (nos Autos do Procedimento Administrativo n. 09.2019.00007761-0 - instaurado para acompanhar o cumprimento deste TAC), **no prazo de 90 (noventa) dias,** a



3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAFRA

elaboração e encaminhamento de Projeto de Recomposição de Vegetação Nativa (RVG), para análise e aprovação do órgão ambiental (Instituto do Meio Ambiente - IMA), via Sinfatweb, seguindo a IN n. 16 da FATMA e IN n. 04/11 do IBAMA, devendo, ainda, comprovar a implementação de cada etapa do projeto no prazo nele estabelecido.

2.1. Caso houver espécies exóticas em Área de Preservação Permanente – APP, o compromissário deverá requerer Autorização de Corte – AuC para espécies exóticas em APP, condicionada a recomposição com vegetação nativa, com instrução pelas IN n. 43 da FATMA e IN n. 04/11 do IBAMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento da Cláusula Segunda do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o respectivo compromissário ficará sujeito ao pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), enquanto durar a irregularidade, com limite de 90 (noventa) dias (termo final), cujo valor será revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas, bem como de execução específica das obrigações assumidas. O valor da multa incidirá independentemente sobre cada um dos itens que eventualmente venham a ser descumpridos.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra os COMPROMISSÁRIOS no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mafra/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente TAC.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAFRA

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, cujas cláusulas têm aplicação imediata e eficácia em âmbito nacional, sem prejuízo da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Mafra, 30 de setembro de 2019.

FILIPE COSTA BRENNER
Promotor de Justiça

LAURO WOITEXEM
Compromissário

FRANCISCO KENJI NISHIOKA OAB/SC n. 23.492

Testemunhas:

ANA CAROLINE BUERGER BAGATTOLI
Assistente de Promotoria
CPF 078.153.659-65

TATIANA MARTINS RIBAS
Assistente de Promotoria
CPF 060.433.079-09